Fls. n.º 2 R5C
Proc. 726 /2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.761/2005 MOCOCA, 20 DE SETEMBRO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO
NUMERO 2.648 DATA 22.09.05 RUBRICA

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar, por meio de concessão de direito real de uso, à Sra. Francisca Palma do Nascimento Leme, um imóvel contendo 314,25 m2 (trezentos e quatorze metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), localizado na confluência da Avenida D. Pedro II com a Rua 04, no loteamento denominado Chácara Santa Clara.

A pleiteada concessão de direito real de uso, tem como objetivo a construção de uma casa para residência da Sra. Francisca e de sua família naquele espaço e sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

Pois bem, a Sra. Francisca reside em uma pequena e modesta casa, construída em madeira e metal, localizada dentro do Parque Ecológico São Sebastião, no bairro Jardim Chico Piscina. O referido parque ecológico foi criado pelo Decreto Municipal nº 3.184, de 1996 e se encontra sob os cuidados da Fundação Ecologia e Vida de Mococa, que o administra de forma regular.

A área em que reside a Sra. Francisca caracteriza-se como de preservação ambiental, havendo ali, espécies vegetais nativas, animais e nascentes de água. Esta área é de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa e, portanto, impassível de usucapião. Também não pode ser alienada, sob nenhuma forma, justamente por se constituir em área de preservação permanente, conforme determina o Código Florestal, norma legal federal.

Por sua vez, a Sra. Francisca, inadvertidamente, ali reside com sua família, há aproximadamente 17 anos, sem ter conhecimento de sua situação irregular. Nestes termos, o Ministério Público do Estado de São Paulo, na qualidade de curador do meio ambiente, instaurou o Inquérito Civil nº 02/2004, a fim de apurar e evitar danos ao meio ambiente, que tenham sido ou que possam vir a ser causados por aquela ocupação ilegal. Para tanto, solicita providências por parte da Prefeitura de Mococa, quanto a retirada dos moradores daquela área, justamente a Sra. Francisca e sua família.

Evidentemente, que a Prefeitura de Mococa poderia ajuizar ação possessória para reaver o imóvel e livra-lo da ocupação ilícita. No entanto, tal medida, extrema, causaria outro problema de gravidade relevante, qual seja, o abandono de uma família que restaria desabrigada.

Por isso, realizou-se um estudo social por meio do Departamento de Promoção Social, onde se apurou que na residência da Sra. Francisca vivem , além dela própria, viúva que conta com 62 anos de idade, também seus filhos Cláudia, de 23 anos, desempregada, Vera Lúcia, 21 anos, que faz tratamento psiquiátrico, Ademir, 18 anos, desempregado, sua neta, Fernanda, 13 anos, estudante e sua cunhada, Francisca Inácio, com 67 anos e deficiente mental. Verificou-se tratar de família extremamente carente.

Dessa feita, a solução encontrada pela Prefeitura de Mococa, em razão da peculiaridade do caso, foi a de conceder um imóvel para a Sra. Francisca, a fim de que essa possa nele construir sua nova residência. Para esta construção, a Associação dos Moradores da Vila Quintino e Jardim Lavínia já se propôs em colaborar, com materiais e mão de obra.

Dessa forma, resolver-se-á a questão da ocupação ilícita de área pública – caracterizada como área de preservação ambiental – por particulares, resguardando, assim, o meio ambiente e; evitar-se-á o desalojamento de uma família carente, com todas as suas nefastas conseqüências.

Dessa feita, nada mais justo que o Poder Público Municipal colabore com tais relevantes iniciativas. Neste caso, com a concessão do direito real de uso deste imóvel, resguardando o Poder Público a possibilidade de retomada do imóvel em caso de descumprimento das normas por parte da beneficiada.

Como garantia em favor do Poder Público, verifica-se que a lei dispõe que o imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária. Outrossim, trata-se de decorrência natural do instituto da concessão de direito real de uso, posto que, neste caso, o bem continua como sendo de propriedade do Poder Público, razão pela qual o mesmo não pode ser oferecido em garantia de qualquer espécie.

Ademais, com a concessão do direito real de uso, caso as obrigações determinadas não sejam cumpridas pela cessionária, o imóvel retorna ao Poder Público, sem quaisquer prejuízos à Municipalidade.

Fls. n.º 5 Rsc
Proc. 26 /200

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, segue cópia do laudo de avaliação do imóvel, ficha social e fotos da família e do local e ofício do Ministério Público.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 6
Proc. 720 12005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
PLANEJAMENTO

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Comissão Municipal de Avaliação, referente à avaliação de um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, localizado no lote nº 4, da quadra "P", do loteamento denominado Chácara Santa Clara, encerrando uma área de 314,25 m^2, tudo conforme Memorial Descritivo e Planta nº 80/79, anexos.

De acordo com a Situação Geográfica e Localização, avaliamos o terreno com 314,25 metros quadrados de área em R$ 30,00 (Trinta reais) o m^2, totalizando em R$ 9.427,50 (Nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos).

Mococa, 19 de setembro de 2005.

Wagner Dricoli

Roberto Miachon Filho

Onivaldo Roque Escoqui

Paulo Soares Sobrinho

Fls. n.º 7 RSC
Proc. 726 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Departamento de Promoção Social

FICHA SOCIAL DATA 29/08/05

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome Francisca Palma do Nascimento Lima sexo ___ data nasc. ___/___/___ Idade (63) anos

Endereço R: Guatemala, S/N

Estado civil viúva Escolaridade ___ Profissão ___

Ocupação pensionista Salário R$ 300,00 Desempregado ___ há ___

Tem alguma experiência profissional? ___ Em que? ___

2 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR

	Nome	Parentesco	Data Nasc.	Est. Civil	Escolarid.	Ocupação atual	Salário R$
01	Claudia Nasc. Lima	filha	24a	solt		doméstica	3x semana
02	Vera Lúcia Nasc. Lima	"	23a	"		desempr.	c/depressão
03	Ademir Lima	"	20a	"		desempr.	
04	Fernanda Aroeffo	neta	14a	"		estudante	
05							
06	Francisca Inácio	cunhada	60a	"		deficiente	
07							
08							
09							
10							

Total Renda R$ 300,00

3 - HABITAÇÃO

Própria ___ Financiada R$ ___ Cedida X Alugada ___ Aluguel R$ ___

Reside com família? ___

Tem interesse em adquirir casa ☐ sim ☐ não terreno ☐ sim ☐ não, tem condições de construir? ___

4 - GASTOS MENSAIS: Luz 140,00 Água mina Alimentação cesta básica Saúde 60,00 Outros gás

Prestação a) ___ Valor R$ ___ b) ___ Valor R$ ___

Total de Gastos R$ ___

5 - Documentação Carteira de Trabalho sim | | não | | RG sim | | não | |

CPF/CIC sim | | não | | Carteira de Motorista sim | | não | |

Certificado de Reservista sim | | não | |

6 - SAÚDE Tem algum problema de saúde sim | X | não | |

Observação: cunhada é deficiente / filha com depressão.

Tem alguma deficiência: nenhuma | | física | | mental | |

Auditiva | | visual | |

Está matriculado na APAE sim | | não | |

A família é assistida por alguma entidade sim | X | Qual Promoção Social não | |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA

Mococa, 11 de fevereiro de 2004.

Ofício n.052/04afms

Senhor Prefeito

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente e, na oportunidade, solicitar a Vossa Excelência que informe a esta Promotoria de Justiça que providências tomará para evitar o dano ao Meio Ambiente narrado no Inquérito Civil de n.º 02/04, conforme cópia em anexo, por conta da ocupação de Área Municipal por particulares com consentimento da Municipalidade.

Salienta-se que, tenha confirmado eventual dano, será a Prefeitura Municipal local responsabilizada por omissão.

Sem mais, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

FAUSTO LUCIANO PANICACCI
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal da
Comarca de Mococa/SP

Fls. n.º 10
Proc. 126 /2003

FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA
Rua Chile, nº 252 - Jd. Lavínia - CEP 13.736-210
Fone (019) 656-1431 - Mococa-SP
CNPJ 02.883.331/001-42

Mococa, 02 de dezembro de 2003

Instaure-se procedimento preparatório
Mococa, 22/12/04

Adolfo César de Castro e Assis
Promotor de Justiça

À
PROMOTORIA PÚBLICA DE MOCOCA
Nesta

Dr. ADOLFO CESAR DE CASTRO E ASSIS – DD. Promotor Público,

FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA – O Poder Executivo local criou pelo Decreto n.º 3184 de 27-08-1996 o **Parque Ecológico São Sebastião.**

Em 08-05-1997 foi criada a **Fundação Ecologia e Vida de Mococa**, tendo por base a Diretoria da **Associação dos Moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia**, com o objetivo de Administrar o recém criado Parque Ecológico São Sebastião.

O Estatuto Social da Fundação está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Tabelião de Protestos – Livro "A-3" às folhas 43vº, sob n.º R-52l em 06 de novembro de 1998. (cópia anexa)

Em 18-08-1997, pela Lei 2.794, a Prefeitura Municipal cedeu – em comodato – à Fundação Ecologia e Vida de Mococa, por cinqüenta (50) anos, renováveis, o direito de administrar e desenvolver o Parque Ecológico São Sebastião.

A área do Parque está dividida em duas partes: acima da Rua Florianópolis, o Parque I, área de preservação ambiental, devidamente reflorestada (16-05-2001), com boas nascentes, totalmente fechada com alambrado, custeado pelos vizinhos do local. O Parque II, abaixo da mesma rua, está para ser desenvolvido. A área total do Parque é de 9,6 hectares.

O Projeto paisagístico e arquitetônico, assim como os demais, estão devidamente autorizados pelo IBAMA, DEPRN e DAEE.

Na cabeceira do Parque II há uma casa onde mora uma família numerosa. Está na área verde do Parque e muito próximo de uma nascente. Como não tem infra-estrutura, aquela nascente está prejudicada, que, conseqüentemente, inibe o desenvolvimento do restante do Projeto.

Fls. n.º 13
Proc. 726 /20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017 de 19 de setembro de 2005

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à Sra. Francisca Selma do Nascimento Leme, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à Sra. Francisca Selma do Nascimento Leme, a área municipal caracterizada como área dominical, localizada na confluência da Avenida D. Pedro II com a Rua 04, no bairro Chácara Santa Clara, em Mococa, abaixo descrita:

"Um lote de terreno, sob nº 4, da quadra "p", do loteamento denominado Chácara Santa Clara, desta cidade, com frente para a Avenida D. Pedro II, lado par, esquina da Rua 4, medindo 7,00 m (sete metros) de frente para a primeira rua; 21,00 m (vinte e um metros) do lado da segunda rua; 15,90 m (quinze metros e noventa centímetros) nos fundos, onde confronta com o lote nº 3, mede 11,50 m (onze metros e cinqüenta centímetros) do lado que confronta com o lote nº 5, e 14,51 m (quatorze metros e cinqüenta e um centímetros) em curva na

confluência das mencionadas vias públicas, encerrando a área de 314,25 m2 (trezentos e quatorze metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a moradia da concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 60 (sessenta) meses após a publicação desta Lei Complementar para a conclusão da obra.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 4º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantida a sua finalidade original e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 7º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.874, de 26 de fevereiro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE SETEMBRO DE 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 31 de Outubro de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade e aprovado
Sessão 07 de Novembro de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 16
Proc. 726 / 200

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se ao lote **nº 4**, da **quadra "P",** do loteamento denominado CHÁCARA SANTA CLARA de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA,** com as seguintes descrições e confrontações:

UM LOTE DE TERRENO, sob o **nº 4**, da **quadra "P",** do loteamento denominado CHÁCARA SANTA CLARA, desta cidade, com frente para a Avenida D. Pedro II, lado par, esquina RUA 4, medindo 7,00 metros de frente para a primeira rua; 21,00 metros do lado da segunda rua; 15,90 metros nos fundos, onde confronta com o lote nº 3, mede 11,50 metros do lado que confronta com o lote com o lote nº 5, e 14,51 metros em curva na confluência das mencionadas vias públicas, encerrando a área de **314,25 m².**

MOCOCA – SP, 26 de agosto de 2.005

EDUARDO JOSÉ LEONHARDT
Diretor do Departamento de Obras
Crea 506139460

Fls. n.º 18 Asc
Proc. 726 /2005

PROCESSO Nº. 726/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de setembro de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. n.º 19
Proc. 726 /2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 726/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 10 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 06 / 10 / 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Marcos Soares

DATA DA NOMEAÇÃO: 3 / 10 / 2005

Presidente da Comissão

Fls. n.º 20 Rsc
Proc. 726 /2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 726/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 10 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 13 / 10 / 2005.

JMasi

Relator

Fls. n.º 21
Proc. 726 /2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.017/2005.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

RELATOR :-

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel que especifica à Sra. Francisca Selma do Nascimento Leme, para os fins que especifica e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 24 de Outubro de 2005.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, ____ de _____ de _____.

Fls. n.º 22
Proc. 726 /2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : **35ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO**
DATA : 31 DE OUTUBRO DE 2005.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 017/2005
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 726/2005.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	✓		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	✓		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	✓		
04	ELIAS DE SISTO	✓		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	✓		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	✓		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	✓		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	✓		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	✓		
10	RONALDO CORRAINI	✓		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : —
Ausentes : —
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 23
Proc. 726 /2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : **36ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO**
DATA : 07 DE NOVEMBRO DE 2005.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 017/2005
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 726/2005.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	✓		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	✓		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	✓		
04	ELIAS DE SISTO	✓		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	✓		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	✓		
07	JOÃO BATISTA MARTINS			✓
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	✓		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	✓		
10	RONALDO CORRAINI	✓		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 09
Votos Contrários : —
Ausentes : 01
Total :

1º. Secretário

Fls. n.º 24
Proc. 226 /2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 9273
Entrado em: 08/11/05
LUCIA S. MONACO - Encº Setor Protocolo

Ofício nº.933/2005-CM.

Mococa, 08 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 07 de novembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.101/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.017/2005. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.102/2005, referente ao Projeto de Complementar Lei nº.023/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.103/2005, referente ao Projeto de Lei nº.103/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.104/2005, referente ao Projeto de Lei nº.105/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.105/2005, referente ao Projeto de Lei nº.101/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 101 DE 2005.

Projeto de Lei Complementar nº. 017/2005.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à Sra. Francisca Selma do Nascimento Leme, para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à Sra. Francisca Selma do Nascimento Leme, a área municipal caracterizada como área dominical, localizada na confluência da Avenida D. Pedro II com a Rua 04, no bairro Chácara Santa Clara, em Mococa, abaixo descrita:

"Um lote de terreno, sob nº 4, da quadra "p", do loteamento denominado Chácara Santa Clara, desta cidade, com frente para a Avenida D. Pedro II, lado par, esquina da Rua 4, medindo 7,00 m (sete metros) de frente para a primeira rua; 21,00 m (vinte e um metros) do lado da segunda rua; 15,90 m (quinze metros e noventa centímetros) nos fundos, onde confronta com o lote nº 3, mede 11,50 m (onze metros e cinqüenta centímetros) do lado que confronta com o lote nº 5, e 14,51 m (quatorze metros e cinqüenta e um centímetros) em curva na

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 101 DE 2005.
Projeto de Lei Complementar nº. 017/2005.

confluência das mencionadas vias públicas, encerrando a área de 314,25 m2 (trezentos e quatorze metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim especifico de ser construído no local prédio visando a moradia da concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 60 (sessenta) meses após a publicação desta Lei Complementar para a conclusão da obra.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 4º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantida a sua finalidade original e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize. CRB

Fls. n.º 27
Proc. 726 /200

AUTÓGRAFO Nº. 101 DE 2005.
Projeto de Lei Complementar nº. 017/2005.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 7º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.874, de 26 de fevereiro de 1998.

Câmara Municipal de Mococa, 08 de novembro de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário

Fls. n.º 28 Rec
Proc. 726 12005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

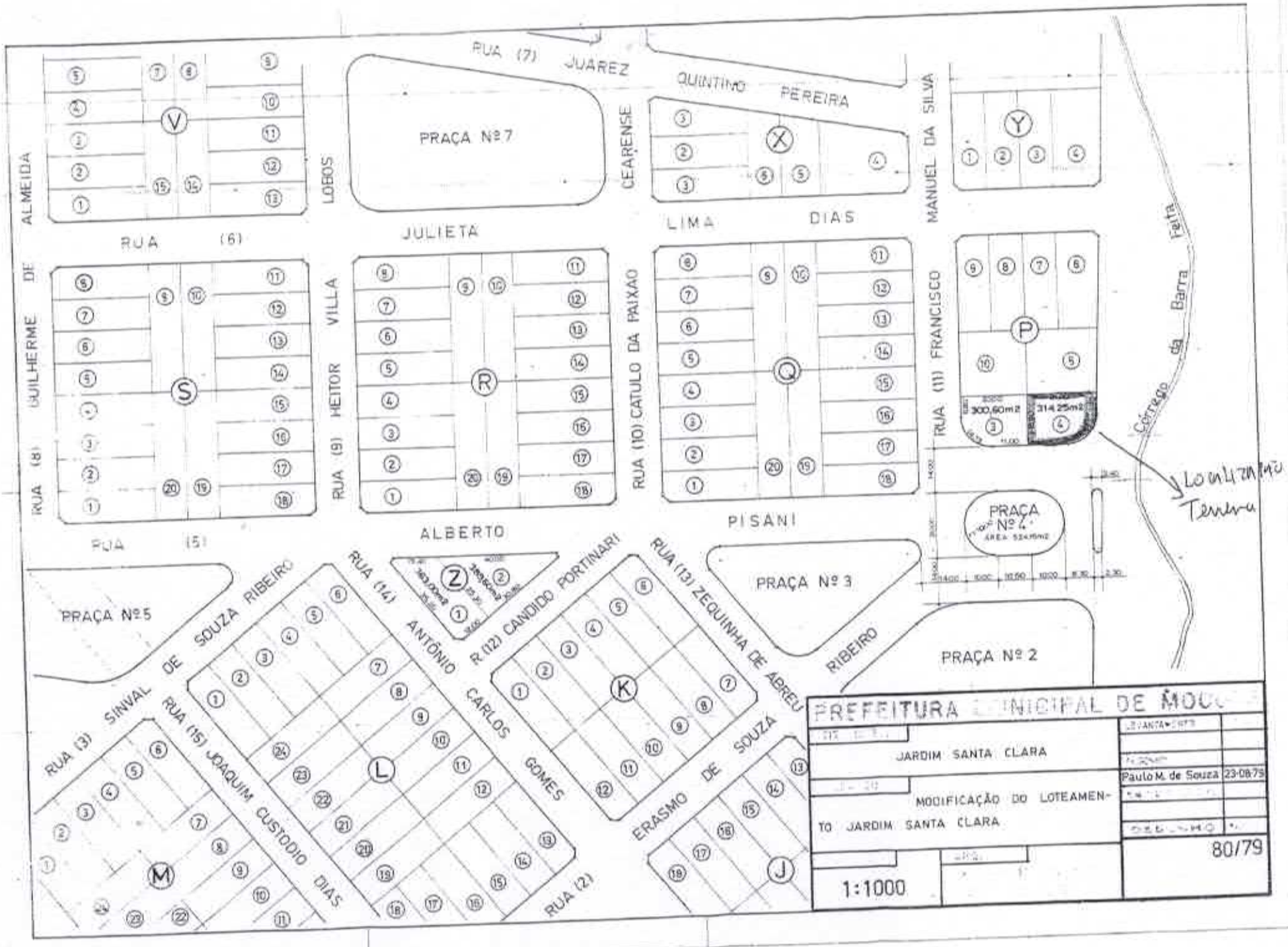
MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se ao lote **nº 4**, da **quadra "P",** do loteamento denominado CHÁCARA SANTA CLARA de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA,** com as seguintes descrições e confrontações:

UM LOTE DE TERRENO, sob o **nº 4**, da **quadra "P",** do loteamento denominado CHÁCARA SANTA CLARA, desta cidade, com frente para a Avenida D. Pedro II, lado par, esquina RUA 4, medindo 7,00 metros de frente para a primeira rua; 21,00 metros do lado da segunda rua; 15,90 metros nos fundos, onde confronta com o lote nº 3, mede 11,50 metros do lado que confronta com o lote com o lote nº 5, e 14,51 metros em curva na confluência das mencionadas vias públicas, encerrando a área de **314,25 m².**

MOCOCA – SP, 26 de agosto de 2.005

EDUARDO JOSÉ LEONHARDT
Diretor do Departamento de Obras
Crea 506139460



Fls. nº 29
Proc. 726 / 2005